

Resolução nº 019 de 07 de março de 2024.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Consórcio CISAMAPI, do Programa Miguilim, instituído pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI no exercício das atribuições legais que lhe confere a cláusula 20ª, §1º, inciso IX do contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI e, considerando:

O disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284 de 25 de julho de 2023;

A Deliberação da Assembleia Geral, de 04 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a regulamentação da execução do Módulo de Saúde Ocular do programa Miguilim no âmbito do Consórcio CISAMAPI

Art. 2º Na execução do programa Miguilim deverão ser observadas as normas constantes desta resolução e também dos seguintes atos normativos:

- I – Lei nº 8080/1990;
- II – Lei nº 14.133/2021;
- III – Portaria GM/MS nº 2.563/2017;
- IV – Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.284/2023
- V – Resolução SES/MG nº 9.069/2023;
- VI – Resolução SES/MG nº 9.235/2023.

Art. 3º O Módulo de Saúde Ocular do Programa Miguilim é voltado para a saúde ocular dos educandos da rede pública de educação básica dos Municípios consorciados, a ser implementado como política continuada no âmbito do SUS-MG mediante a detecção de alterações oculares em tempo oportuno para se evitar comprometimentos no desenvolvimento e no aprendizado.

Art. 4º - São objetivos específicos na implantação do Módulo 2 do Programa Miguilim no âmbito dos Municípios consorciados do CISAMAPI:

- I – Qualificação dos profissionais da educação e da saúde para

realização de estratégias e ações de triagem e de promoção da saúde ocular no ambiente escolar;

II – Organização do ambiente escolar e qualificação dos profissionais da educação para identificação de sinais de risco de alterações oculares;

III – Qualificação e fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (APS) em seu papel de ordenação e coordenação do cuidado;

IV – Ampliação da resolubilidade da APS nas necessidades de saúde de educandos com risco de alterações oculares;

V – Estruturação e qualificação da atenção ambulatorial especializada para diagnóstico e tratamento das alterações oculares;

VI – Qualificação e ampliação do acesso ao tratamento cirúrgico das alterações oculares em crianças;

VII – Fornecimento, segundo as premissas do SUS, de óculos para educandos com alterações visuais;

VIII – Organização do fluxo assistencial entre a educação, APS, atenção especializada e atenção hospitalar, priorizando o fortalecimento do cuidado compartilhado entre os níveis e pontos de atenção;

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais promoverá O financiamento do Programa Miguilim nos seguintes valores unitários:

I – R\$ 81,18 (oitenta e um reais e dezoito centavos) para custeio de consulta oftalmológica;

II – R\$ 343,76 (trezentos e quarenta três reais e setenta e seis centavos) para custeio de óculos.

§1º Competirá ao Município consorciado participante, no âmbito do programa Miguilim, em cumprimento ao disposto no art. 36 da Lei nº 8.080/1990, promover o financiamento de ações complementares envolvendo os procedimentos assistências da consulta oftalmológica e de custeio de óculos, que extrapolem o financiamento Estadual, observadas as particularidades locais e a prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º A complementação será realizada prioritariamente com receitas oriundas da prestação de serviços da PPI relativo ao saldo existente no CISAMAPI, observadas as respectivas origens da receita, ficando o CISAMAPI autorizado a utilizar a referida receita.

Art. 6º - São competências do Consórcio CISAMAPI:

I – Promover a gestão associada de execução do Módulo Saúde Ocular do Programa Miguilim no âmbito dos Municípios consorciados ao CISAMAPI mediante prévia e formal delegação dos Municípios participantes ao programa;

II – Promover a realização de credenciamento dos serviços especializados para oferta da assistência, nos termos dos atos legais e normativos constantes do art. 2º desta Resolução;

III – Assegurar o acesso em tempo oportuno à consulta oftalmológica na faixa etária delimitada pelo Programa dos educandos selecionados pelos Municípios consorciados;

IV – Assegurar a concessão de óculos para os educandos, mediante indicação pela consulta oftalmológica, devendo ser observado o prazo